



Processo Administrativo nº 03/2017 – Termo de Compromisso – Santander CCVM S.A. – Fl. 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 03/2017

TERMO DE COMPROMISSO

A **BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 01013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Marcos José Rodrigues Torres, doravante denominada “**BSM**”, de um lado, e, de outro, **SANTANDER CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.014.223/0001-49, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, 24º andar, CEP nº 04543-011, doravante denominada “**COMPROMITENTE**”, resolvem, com fundamento nos artigos 43 a 50 do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – A **COMPROMITENTE** compromete-se a pagar à **BSM** a quantia de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser utilizada pela **BSM**, segundo seu exclusivo critério de conveniência, nos termos do artigo 49, §2º, da Instrução CVM nº 461/2007 (“**ICVM 461**”).

Parágrafo 1º – A obrigação pecuniária referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pela **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275 – 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000
www.bsm-autorregulacao.com.br



Processo Administrativo nº 03/2017 – Termo de Compromisso – Santander CCVM S.A. – Fl. 2

Parágrafo 2º – O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente de titularidade da **BSM** (Banco: Bradesco, Agência nº 2374-4, Conta-Corrente nº 6840-3, CNPJ nº 09.069.853/0001-54).

Parágrafo 3º – A **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento da obrigação referida no *caput*, deverá encaminhar ao Diretor de Autorregulação da **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

Cláusula 2ª – O andamento do Processo Administrativo nº 03/2017 ficará suspenso a partir da data da assinatura deste **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento da obrigação assumida na Cláusula 1ª acima, nos termos do artigo 43 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 3ª – Uma vez cumprida, pela **COMPROMITENTE**, de forma integral, a obrigação referida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Diretor de Autorregulação atestará seu cumprimento e, nos termos do artigo 48 do Regulamento Processual da BSM, o Processo Administrativo nº 03/2017 será arquivado em relação à **COMPROMITENTE**.

Cláusula 4ª – Caso a **COMPROMITENTE** não cumpra de forma integral e adequada a obrigação assumida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do Processo Administrativo nº 03/2017 será retomado, nos termos do artigo 50 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 5ª – Nos termos do artigo 44 do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão da

BSM

SUPERVISÃO DE MERCADOS



Processo Administrativo nº 03/2017 – Termo de Compromisso – Santander CCVM S.A. – Fl. 3

COMPROMITENTE quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratadas no Processo Administrativo nº 03/2017.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 5 de abril de 2018.

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM

De acordo,

São Paulo, 5 de abril de 2018

Luana de Carvalho Franca Rocha
Coordenador Jurídico
CPF: 123.705.705

SANTANDER CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

TESTEMUNHAS:

